

Vamos abordar a **súmula vinculante** ainda dentro dessa reforma do Judiciário. A súmula vinculante é defendida sob o argumento de que evitará a repetição de processos relativos a uma mesma matéria. E é verdade, mas também é verdade que ela vai subjugar o julgamento dos juízes de graus inferiores. O juiz não vai mais poder julgar contra a súmula.

Eu não defendo que seja salutar julgar contra a súmula. Isso, aliás, normalmente, não ocorre. É raríssimo que um juiz julgue contra uma súmula de um Tribunal Superior. Raríssimo, mas acontece. É preciso considerar que o Direito não é inerte. Muito pelo contrário, ele se modifica e é impregnado por essas modificações sociais e econômicas com muita velocidade. Com uma velocidade muito, mais muito maior do que aquela que exige o processo de modificação e revisão de uma súmula.

Se não houver esse efeito vinculante, o juiz, em primeiro grau, convencido do desacerto da súmula, em face de uma evolução que tenha havido, poderá julgar contra essa súmula e justificar: sei da súmula, mas ela foi editada em outras condições históricas, econômicas, sociais, e tudo mudou, não mais se justificando que seja assim e, respeitosamente, decido contra a súmula. Isso pode propiciar, exatamente com o debate que se seguirá no tribunal estadual, no tribunal federal e mesmo no Supremo Tribunal Federal, uma modificação daquele entendimento sumulado, e já resolvendo, no caso concreto, a questão para a parte. Se isso não ocorrer, se houver a súmula vinculante, o juiz não poderá decidir contra a súmula. Ele poderá até ser punido por decidir contra a súmula. A solução tem que ser radical? Ou se aceita ou não se aceita a súmula vinculante? Não.

Uma proposta muito interessante, que foi posta pelas Associações dos Magistrados, mas que, infelizmente, não foi muito considerada na hora de se votar a reforma, é a súmula impeditiva de recurso.

O que é isso? Os tribunais superiores editam a súmula, só que o juiz vai poder decidir contra ela. Quando o fizer, cabe recurso da decisão dele. Quando ele não o fizer, ou seja, quando ele acolher a súmula, não cabe recurso da decisão dele. Como eu disse, são raríssimas as situações em que o juiz decide contra a súmula. Por quê? Porque a súmula representa um pensamento majoritário, reiterado, de tribunais superiores. Então, a tendência toda é a de que se aquele caso continuar, irá se resolver, exatamente, de acordo com a posição do tribunal superior.

Os juízes não costumam decidir contra as súmulas, eles, simplesmente, fazem o julgamento acolhendo a súmula. Agora, quando for um caso especial, em que o juiz verificar que aquela súmula não é mais compatível, que há necessidade de mudar, deve-se aceitar que ele possa fazê-lo. Essa súmula impeditiva resolveria o problema, porque, ao mesmo tempo que agasalharia a pretensão de que, com a súmula, se evitem muitos recursos, também não inibe o comportamento criativo do juiz, já resolvendo, no caso concreto, a questão, sem necessidade do demorado processo de modificação da súmula. É interessante que a reforma traz a criação de Ouvidorias de Justiça, que são órgãos que não se confundem com as Corregedorias, que seriam, exatamente, aqueles que exerceriam a função de ouvidoria como comumente ocorre até no setor privado, ou seja, o órgão que receberia reclamações, denúncias contra

membros do poder, contra o funcionamento ou omissão do funcionamento dos serviços. Isso, necessariamente, não se pautaria contra o procedimento funcional. Simplesmente o cidadão reclamaria de um serviço ou de alguém que o atendeu mal, e é salutar que exista esse dispositivo.

No nosso Tribunal, inclusive, já existe - o Ouvidor-Geral do Tribunal é o Desembargador Hermenegildo Fernandes Gonçalves, ex-Presidente do Tribunal -, e é um órgão, então, que recebe, inclusive, por e-mail, pela internet, reclamações, que tem atuado já com bastante vulto no nosso Tribunal. Isso, agora, foi imposto, pela reforma, a todos os Tribunais.